Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 861 DE 14 de setembro DE 1981

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Ficam isentos de multa, juros de móra e correção monetária, todos e quaisquer impostos devidos a Fazenda Pública, desde que liquidados no período de 15 de setembro de 1981 à 15 de outubro do mesmo ano.

Art. 2º) - Excluem-se desta isenção os débitos fiscais que já se acham ajuizados.

Art. 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de 15 de setembro / de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 15 de setembro de 1981.

Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -